DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Extratos de Contratos	5
Atos Administrativos	6
Tributação - Fiscalização	6
Vigilância Sanitária	11
Comunicado	11
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC	15
Licitações e Contratos	15
Atas de Sessões	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º00135/2021 - TFMCS., DE 02 DE JUNHO DE 2021.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Concurso Público n.º 01/2020, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 26 de abril de 2021, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: AUXILIAR ODONTOLOGICO

NOME	R.G. N.º
Ana Beatriz Ferreira de Moraes (1º)	50.174.241-4

A candidata acima relacionada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de junho, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 00136/2021 - TFMCS., DE 02 DE JUNHO DE 2021.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público n.º 01/2020, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 26 de abril de 2021, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, o abaixo relacionado, e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2021, a saber:

CARGO: FARMACEUTICO

NOME	RG
Odair Streicher Junior (4º)	30.759.156-6

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de junho, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 00137/2021 - TFMCS., DE 02 DE JUNHO DE 2021.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público n.º 01/2020, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 26 de abril de 2021, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, o abaixo relacionado, e retroagindo os seus efeitos a partir do dia

01 de junho de 2021, a saber:

CARGO: PSICOLOGO

NOME	RG
Silvio Ricardo da Silva Filho (3º)	36.148.273-5

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de junho, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 00138/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/06/2021, a senhora PATRICIA QUEIROZ SANTOS, portadora do RG 33.326.499-X, do cargo de Gestor Executivo de Ações de Saúde da Família, de provimento em função de confiança, referência salarial Q-1, para o qual foi nomeado atrávés da Portaria nº 0278/2017 - LZRP, de 28/08/2017.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00139/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/06/2021, o senhor PAULO ROBERTO MARTINS INHESTA, portador do RG 8.208.990, do cargo de Gestor Executivo de Posturas de provimento em função de confiança, referência salarial Q-1, para o qual foi nomeado atrávés da Portaria nº 0220/2017 - LZRP, de 13/07/2017.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00140/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/06/2021, o senhor EMILIO EDUARDO DA CRUZ, portador do RG 26.242.958-5, do cargo de Secretário Municipal de Esportes, de provimento em comissão, referência salarial SM, para o qual foi nomeado atrávés da Portaria nº 00022/2021 - TFMCS., de 05/01/2021.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º 00141/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/06/2021, o senhor EMILIO EDUARDO DA CRUZ, portador do RG 26.242.958-5, para o cargo de Gerente Municipal de Esportes, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, referência salarial Q-1, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 02/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º00142/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/06/2021, a senhora FERNANDA CARLA MARCOLINO CAMPOS MARQUES, portadora do RG 27.612.838-2 para o cargo efetivo em função de Confiança de Gestor Executivo de Ações de Saúde da Família, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, referência salarial Q-1, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar nº 0022/2015, de 09 de fevereiro de 2015.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º00143/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/06/2021, a senhora CINTIA ANTONIA DE SOUZA BERNARDI, portadora do RG 42.634.843-6 para o cargo efetivo em função de Confiança de Gestor Executivo de Atendimento Atenção Domiciliar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, referência salarial Q-1, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar nº 0022/2015, de 09 de fevereiro de 2015.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00144/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/06/2021, o senhor LUCIANO APARECIDO DA SILVA COSTA portador do RG 29.613.371-1, do cargo de Servente, funcionário público, referência salarial F-7, para

o qual foi nomeada através da Portaria nº 0386/2015-LOC., de 14/12/2015.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 63/2.021
Dispensa de Licitação nº 07/2.021

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Contratada: MAURÍLIO ELIAS DOS SANTOS 19155422861, CNPJ: nº 20.091.026/0001-08

Valor Total: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Vigência: Terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Código de Recurso: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades de Atenção Básica - 3.3.90.39.00 10.301.0210.2086.0000.

Fundamento: Este ajuste tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 26 de maio de 2.021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4435/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007996** Matricula: **440875.00.3.0319.01**
Proprietário: **PAULO SERGIO FERNANDES SERRANO** CPF/CNPJ: **25007530859**

Endereço do Imovel:
RUA JOAO PACHECO, 218 - RESIDENCIAL PORTAL DA FAZENDINHA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **14-A** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANTENOR BUGANO,196 - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ - CAFELANDIA/SP CEP: 16500134

Tendo em vista que no dia 25/05/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

Data Emissão:	28/05/2021
Hora:	17:04:06
Exercício:	2021

NOTIFICAÇÃO 4437/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000616** Matricula: **440865.98.2.0152.01**
Proprietário: **TOSHIO ITO** CPF/CNPJ: **14188348828**
Compromissário: **TOSHIO ITO** CPF/CNPJ: **14188348828**

Endereço do Imovel:
RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA, 00486 -
JARDIM ORLANDO BAGGIO 16500300
Setor: **00** Quadra: **J** Lote: **217** Unidade:

Endereço de Correspondência: **RUA BRASIL,172 -**
JUNQUEIRA CEP: **16403136** **LINS-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no imóvel fiscalizado. Os proprietarios serão notificados quando estiverem dentro de algumas das irregularidades abaixo:

Mato, entulho e falta de conservação e limpeza do passeio publico.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 - Os moradores sao responsaveis pela pavimentaçao, limpeza, conservaçao e manutençao dos passeios fronteiriços a sua propriedade, assim como os locatarios, arrendatarios ou responsaveis que dela façam uso.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a limpeza da calçada.

O infrator tem um prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 82 do Codigo de Posturas.

Artigo 82 - Na infraçao de qualquer artigo deste capitulo, exeto 2 e seus incisos do artigo 68, sera imposta a multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos pedestres, visto que o mesmo deve desviar da calçada utilizando se da rua e pode ser atropelado por algum veiculo, alem de açoes que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4437/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000616** Matricula: **440865.98.2.0152.01**
Proprietário: **TOSHIO ITO** CPF/CNPJ: **14188348828**

Endereço do Imovel:
RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA, 00486 - JARDIM ORLANDO BAGGIO

Setor: **00** Quadra: **J** Lote: **217** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA BRASIL,172 - JUNQUEIRA - LINS/SP CEP: 16403136

Tendo em vista que no dia 31/05/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4438/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

NOTIFICADO: **LUCIANO APARECIDO DA SILVA COSTA** CPF/CNPJ: **28048493845**

Endereço do Imovel:
AVENIDA JOAO AZNAR PONCE - S/N; (CLUBE DE RODEIO)
BAIRRO: JD SALATHIEL SOARES DA SILVA
CEP: 16503462
CAFELÂNDIA-SP

Endereço de Correspondência:
AVENIDA JOAO AZNAR PONCE - S/N; (CLUBE DE RODEIO)
BAIRRO: JD SALATHIEL SOARES DA SILVA
CEP: 16503462
CAFELÂNDIA-SP

Diante do requerimento de providência ao ficais de postura do municipio de Cafelândia-SP Processo: 0001273/2021, onde foi constado em vistoria feita pela vigilância epidemiológica no dia 21 de Maio de 2021 a necessidade de limpeza do imovel e situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP,

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Contrib)

Data Emissão:	29/05/2021
Hora:	12:11:20
Exercício:	2021

NOTIFICAÇÃO 4438/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Notificado: **LUCIANO APARECIDO DA SILVA COSTA** CPF/CNPJ: **28048493845**

Endereço do Imovel:
AVENIDA JOAO AZNAR PONCE - S/N; (CLUBE DE RODEIO)
BAIRRO: JD SALATHIEL SOARES DA SILVA
CEP: 16503462
CAFELÂNDIA-SP

Endereço de Correspondência:
AVENIDA JOAO AZNAR PONCE - S/N; (CLUBE DE RODEIO)
BAIRRO: JD SALATHIEL SOARES DA SILVA
CEP: 16503462
CAFELÂNDIA-SP

Prezado (a) Senhor(a)

Diante do requerimento de providência ao ficais de postura do municipio de Cafelândia-SP Processo: 0001273/2021, onde foi constado em vistoria feita pela vigilância epidemiológica no dia 21 de Maio de 2021, a presença de algumas galinhas e cavalos.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades, no imóvel fiscalizado, conforme descrição abaixo:

Criação e engorda de porcos e galinhas ou outras espécies de gados dentro do perímetro urbano, ou a menos de 1000 (mil) metro de seu entorno.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 161 do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 161 - É proibida a criação e engorda de porcos ou outras espécies de gados dentro do perímetro urbano, ou a menos de 1000 (mil) metro de seu entorno .

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situaçao mediante a retirada de aves e animais do local.

O infrator tem um prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), conforme previsto no Artigo 167 do Codigo de Posturas.

Artigo 167 - Na infraçao de qualquer artigo deste capitulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salario minimo vigente, além do respectivo enquadramento cível ou criminal na legislação.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, limpeza e salubridade do local.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Vigilância Sanitária | **Comunicado**

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350880101-871-000001-1-6** DATA DE VALIDADE: **27/06/2022**

Nº PROCESSO:	**01.0981.000457/02**
Nº PROTOCOLO:	**032/21** DATA DO PROTOCOLO: **27/05/2021**
SUBGRUPO:	**ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**006 ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

RAZÃO SOCIAL:	**CONFERÊNCIA STA IZABEL SOC. SAO VICENTE DE PAULO DE CAF.** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**ASILO SAO VICENTE DE PAULO**
CNPJ / CPF:	**44.499.176/0001-05**
LOGRADOURO:	**AVENIDA JOAO SPAGNUOLO** NÚMERO: **407**
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	**CENTRO**
MUNICÍPIO:	**CAFELÂNDIA**
CEP:	**16500-000** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:	

RESPONSÁVEL LEGAL: **LUIS GUSTAVAO DE MELLO**
CPF: **11063413842** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LUIZ FERNANDO TAKEUCHI**
CPF: **73055867904** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **92546** UF: **SP**

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAFELÂNDIA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CAFELÂNDIA — LOCAL
02/06/2021 — DATA DE DEFERIMENTO
AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350880101-477-000016-1-9** DATA DE VALIDADE: **25/05/2022**

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: **033/21** DATA DO PROTOCOLO: **28/05/2021**
SUBGRUPO: **COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS**
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **DROGARIA MURAE DE CAFELANDIA LTDA** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: **DROGARIA DROGAXIS**
CNPJ / CPF: **15.511.749/0001-70**
LOGRADOURO: **Rua SIQUEIRA CAMPOS** NÚMERO: **05**
COMPLEMENTO:
BAIRRO: **CENTRO**
MUNICÍPIO: **CAFELÂNDIA**
CEP: **16500-000** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **DANIELA YUMI MURAE**
CPF: **34943309801** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MARCOS KOJI IDE**
CPF: **37649349802** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **65.024** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350880101-477-000016-1-9** DATA DE VALIDADE: **25/05/2022**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:	
MEDICAMENTO	
	DISPENSAR MEDICAMENTOS
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	
	DISPENSAR MEDICAMENTOS

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAFELÂNDIA
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CAFELÂNDIA	**02/06/2021**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA

SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAFELÂNDIA

PROTOCOLO: 026/21 Data: 19/05/2021

Nº Processo Mãe:	
Tipo da Solicitação:	**Cancelamento de Licença Sanitária**
Objeto da Solicitação:	**Estabelecimento**

Atividade Econômica:	**ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA**		
Tipo de Estabelecimento:		CEVS:	**350880101-865-000013-1-7**
Razão Social:	**MARIA DOLORES BORTOLIEIRO**		
CNPJ / CPF:	**05001144809**	Situação:	**Albergado**
Logradouro:	**PÇA QUINTINO BOCAIUVA**	Número:	**73**
Complemento:			
Bairro:	**CENTRO**		
Município:	**CAFELÂNDIA**	UF:	**SP**
CEP:	**16500-000**		

Estabelecimento: 350880101-865-000013-1-7

Responsáveis

MARIA DOLORES BORTOLIEIRO	05001144809	Legal Técnico da atividade principal	CREFITO	SP	5511-F

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC

Licitações e Contratos | **Atas de Sessões**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.500-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

2ª ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Processo nº 05/2021
Edital nº 03/2021
Inexigibilidade nº 01/2.021

Ao 01º (primeiro) dia do mês de junho de 2.021, a Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 91/2021, torna público a análise do documento de habilitação apresentado no período de 27/05/2021 à 01/06/2021 referente ao Credenciamento de pessoas físicas para atuar como Servente de Pedreiro, Limpeza Urbana e Ajudante de Encanador, para atender demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia durante o exercício de 2021.

Foram protocolados os documentos de habilitação do seguinte interessado:
1- Matheus Henrique de Britto Andrade.

Da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

Habilitado:

a) Matheus Henrique de Britto Andrade.

Ficam intimados do prazo para interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata

Classificação Geral de Todos os Habilitados por ordem cronológica de credenciamento:

Servente de Pedreiro - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.	Matheus Henrique de Britto Andrade	459.225.038-98

Limpeza Urbana - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.		

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.500-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

Ajudante de Encanador - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.		

Lavra-se a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão. Neste ato, o Senhor Diretor Superintendente, nos usos de suas atribuições, ADJUDICA o objeto aos credenciados, HOMOLOGANDO os atos praticados e RATIFICANDO a Inexigibilidade.

Bruno Candido Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Adriani Peruci Sanvido
Membro da Comissão de Licitação

Marcelo Gimenez Parra
Membro da Comissão de Licitação

Osvaldo Sanches Júnior
Diretor Superintendente

2